



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2023

Processo nº 50618.001256/2023-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – 18-00047/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA O DNIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O ESTADO DO PIAUÍ, PARA A MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR-222/PI, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MATIAS OLÍMPIO, COM EXTENSÃO DE 17,30 KM.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", x, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Sr. **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**, CPF sob o nº ***.545.***-04, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Piauí, Sr. **JOSÉ RIBAMAR BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 204.***-SSP/PI e do CPF ***.688.***-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, com poderes delegados pela Portaria nº 7.295, de 28 de dezembro de 2023 (SEI! nº 16601243), e de outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede à Avenida Antonino Freire, nº 1420 – Centro – Teresina/PI - CEP: 64.001-040, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.535.751/0001-99, com sede Teresina/PI, à Av. Frei Serafim, nº 2492, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **LEONARDO SOBRAL SANTOS**, portador do RG ****4813 SSP/PI, CPF nº ***.449.***-21, domiciliado na Rua das Orquídeas, 02121, Apto 401, Bairro de Fátima, Teresina/PI, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo nº 50618.001256/2023-59 e em observância às disposições do art. 54 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

O instrumento fundamenta-se legalmente no art. 54 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

DA FINALIDADE.

O presente instrumento tem por finalidade delegar ao Estado do Piauí a execução e Supervisão da Obra de manutenção da BR-222/PI entre os municípios de São João do Arraial e Matias Olímpio, com extensão de 17,30 km.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.**

1.1. Este ACT tem por objeto delegar ao Estado do Piauí, sem ônus para o DNIT, a execução dos serviços de manutenção da BR-222/PI entre os municípios de São João do Arraial e Matias Olímpio, com extensão de 17,30 km, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho aprovado:

Rodovia: BR-222/PI;

Trecho: SÃO JOÃO DO ARRAIAL - ENTR PI-112 (MATIAS OLÍMPIO);

Segmento: km 183,60 ao km 200,90;

Extensão: 17,30 km;

SNV (Versão SNV: 202301B): 222BPI0330.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DO ACORDO.**

2.1. Os recursos orçamentários para a Execução e Supervisão dos serviços de manutenção da BR-222/PI entre os municípios de São João do Arraial e Matias Olímpio, com extensão de 17,30 km, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, estão orçados em R\$ 12.987.423,19 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), e são de inteira responsabilidade do Estado do Piauí.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes darão mútuo conhecimento, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo.

3.2. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e será de 8 (oito) meses o prazo de execução do presente Acordo, contados de assinatura, prorrogável na forma da Lei.

3.3. O presente Acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do DNIT.

3.4. Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO.**

4.1. A execução das obras será fiscalizada pelo Estado do Piauí e acompanhada pelo DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, que designará responsável(eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

4.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonegados pelos DNIT e pelo Estado do Piauí aos servidores do órgão ou entidade pública DNIT e Estado do Piauí, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4.3. O Estado do Piauí deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento pelo DNIT, do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o DNIT programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

4.4. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

4.5. O DNIT comunicará ao Estado do Piauí quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução deste Acordo, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

4.6. Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

5.1. Por se tratar de serviço de manutenção em rodovia existente caberá ao Estado do Piauí executar os serviços dentro da faixa de domínio proposta para a rodovia, o que não resultará em desapropriações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1. O Estado do Piauí deverá desenvolver os projetos e as obras em observância aos normativos (disponíveis no sítio eletrônico do DNIT), relacionados com componente ambiental do projeto básico/executivo de engenharia, aspectos e dispositivos ambientais da obra de engenharia e cuidados, procedimentos e responsabilidades, a saber:

- IS DG nº 03, de 04/02/2011 – Responsabilidades Ambientais das Construtoras – RAC;
- Instrução Normativa nº 53/2021/ DNIT SEDE de 03 de setembro de 2021 - Requisitos ambientais do projeto de engenharia;
- NORMA DNIT 070/2006 – PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras;
- NORMA DNIT 078/2006 – PRO - Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras;
- NORMA DNIT 071/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação herbácea;
- NORMA DNIT 072/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea;
- NORMA DNIT 073/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por revegetação arbórea e arbustiva;
- NORMA DNIT 074/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos;
- NORMA DNIT 075/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes;
- NORMA DNIT 076/2006-ES - Tratamento ambiental acústico das áreas lindeiras da faixa de domínio;
- NORMA DNIT 077/2006-ES - Cerca viva ou de tela para proteção da fauna;

Manuais IPR/DNIT:

- 711 - Manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais;
- 713 - Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;
- 729 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários;
- 730 - Manual para atividades ambientais rodoviárias;
- 734 - Manual de vegetação rodoviária - volume 1 - implantação e recuperação de revestimentos vegetais rodoviários e volume 2 - flora dos ecossistemas brasileiros;

6.2. O Estado do Piauí deverá proceder ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, se for o caso, realizar os devidos estudos para obtenção da Licença Prévia (LP), a qual indicará a viabilidade ambiental do empreendimento, da Licença de Instalação (LI) necessária à execução das obras, das demais autorizações pertinentes e, por fim, da Licença de Operação (LO) ao final da obra, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento de todas as condicionantes ambientais determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, em cada fase do processo de licenciamento e na sua integralidade;

6.3. Em caso da existência de processo de licenciamento já instaurado em nome do DNIT junto ao órgão licenciador, o Estado do Piauí se obriga a realizar a transferência de titularidade para si, antes do início de quaisquer outras ações referentes ao empreendimento, passando a ser de sua inteira responsabilidade o atendimento, na integralidade, de todas as condicionantes ambientais então determinadas pelo órgão licenciador e intervenientes;

6.4. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao cumprimento da Compensação Ambiental, de que trata o Decreto Federal nº 4340/2002;

6.5. Responsabilizar-se por todos os custos, e demais ônus, decorrentes do cumprimento das obrigações relativas ao licenciamento do empreendimento, inclusive aqueles decorrentes de penalidades aplicadas pelo órgão licenciador;

6.6. Caberá ao Estado do Piauí realizar todas as tratativas junto ao órgão ambiental competente pelo processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo, bem como junto aos demais órgãos intervenientes no referido processo (como por exemplo, FUNAI, IPHAN entre outros), isentando o DNIT de quaisquer responsabilidades decorrentes das licenças e autorizações ambientais pertinentes;

6.7. Caberá ao Estado do Piauí obter, perante o órgão ambiental competente, todas as autorizações e licenças ambientais, bem como aquelas necessárias para localizar, instalar e operar as áreas de uso de obras, ou outras que venham a se tornar necessárias, tais como, por exemplo: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areais;

6.8. Caberá ao Estado do Piauí obter as outorgas necessárias à captação de água para uso nas obras;

6.9. O Estado do Piauí arcará com os custos para obtenção das licenças ambientais e demais autorizações que se fizerem necessárias;

6.10. O Estado do Piauí deverá atentar que quaisquer alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferentes dos previstos nos respectivos estudos, deverão ser precedidas de anuência do órgão licenciador;

6.11. O Estado do Piauí se responsabilizará por todas as informações prestadas ao órgão ambiental, e intervenientes, bem como por eventuais notificações e multas relacionadas ao empreendimento;

6.12. Na eventualidade de paralisação das obras o Estado do Piauí deverá elaborar um plano de desmobilização de forma a assegurar, previamente, a execução dos dispositivos de proteção ambiental previstos no contrato e manter, durante o período de paralisação, atividades de

monitoramento necessárias, a fim de evitar/mitigar a ocorrência de passivos ambientais, devendo tais informações constarem em relatórios periódicos.

6.13. Caberá ao Estado do Piauí, conforme o caso, manter arquivo digital atualizado contemplando:

- a. Cópias das correspondências trocadas com o órgão licenciador, e intervenientes, em face do processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Acordo, inclusive aquelas relativas ao atendimento de condicionantes das licenças e autorizações ambientais;
- b. Cópias das licenças e autorizações ambientais, bem como dos pareceres técnicos do órgão licenciador e eventuais manifestações de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Acordo;
- c. Cópias dos termos de referência, estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos produzidos para atendimento ao órgão licenciador e intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo; e
- d. Encaminhar ao DNIT, semestralmente, durante a vigência do Acordo, e ao seu término, cópia do arquivo digital especificado na cláusula anterior.

6.14. Ao final, a titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante comprovação da não existência de quaisquer pendências e passivos ambientais, à luz das condicionantes das licenças e autorizações ambientais, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento até que esteja devidamente sanado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO DNIT.

7.1. Acompanhar a execução do objeto do Acordo por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, certificando do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas.

7.2. Acompanhar o desenvolvimento das obras, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o Estado do Piauí de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para providências quanto à correção.

7.3. O acompanhamento pelo DNIT consistirá na aferição do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

7.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

7.5. A obrigação do DNIT de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do Estado do Piauí, declarando os motivos do atraso.

7.6. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da pista existente durante a execução das obras, bem como da faixa de domínio não impactada pela obra objeto do presente Acordo.

7.7. O DNIT se compromete a solicitar a transferência da titularidade do licenciamento, bem como a emissão da Licença de Operação, a partir da comprovação do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação, por parte do Estado do Piauí, de que trata o item 6.2.1, quando do encerramento do presente instrumento.

7.8. A titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante comprovação, por parte do Estado do Piauí, da inexistência de quaisquer pendências e passivos ambientais, inclusive com parecer do órgão licenciador, à luz das condicionantes das licenças e autorizações ambientais, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento até que eventuais pendências estejam devidamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO

ESTADO DO PIAUÍ.

- 8.1. Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Acordo, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.
- 8.2. Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao DNIT, devendo:
- fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT;
 - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 8.3. O Projeto Executivo ou equivalente elaborado para execução das obras não poderá ser modificado sem prévia e expressa autorização do DNIT.
- 8.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo DNIT ou pelos órgãos de controle.
- 8.5. Fornecer ao DNIT, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento dos objetos pactuados.
- 8.6. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Acordo, comunicando tal fato ao DNIT.
- 8.7. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Estado do Piauí.
- 8.8. A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:
- manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
 - apresentar ao DNIT a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação dos serviços de fiscalização a serem realizados; e
 - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- 8.9. O Estado do Piauí compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, quando em missão de acompanhamento ou auditoria.
- 8.10. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 8.11. Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado

do Piauí de acordo com as Normas vigentes no DNIT.

8.12. Se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços do objeto do presente Acordo, responsabilizar-se pela contratação observando a legislação pertinente, utilizando os valores constantes na Tabela de Custos Referenciais do DNIT/PI.

8.13. Responsabilizar-se pelo pagamento do remanejamento de eventuais interferências de redes de concessionárias de serviços públicos, identificadas durante a execução do empreendimento, que não tenham sido previstas no projeto inicial.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO.**

9.1. Este Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao DNIT em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo Estado do Piauí, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

9.3. Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Acordo pelo setor competente do DNIT, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.**

10.1. O Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

10.2. A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao DNIT, devendo ser programada a paralisação das obras, com vistas a se evitar perda de serviços, bem como devem ser sanadas pelo Estado do Piauí as questões ambientais decorrentes da execução do presente Acordo.

10.3. Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do Estado do Piauí estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o presente Acordo de Cooperação Técnica, com os efeitos da denúncia.

10.4. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

10.5. Constituem motivos para a rescisão deste Acordo:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1. É prerrogativa do DNIT conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Acordo.

11.2. Quando da entrega e recebimento da obra, o Estado do Piauí deverá realizar o devido recebimento das obras e serviços conforme disposto na legislação vigente.

11.3. Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Acordo será assegurada a participação do Estado do Piauí, do DNIT e do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão

Estratégica da Presidência da República.

11.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre O DNIT e o Estado do Piauí serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo.

12.2. Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Estado do Piauí, decorrentes da execução deste Acordo, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Acordo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura eletrônica/digital.

CONCEDENTE:

(assinado eletronicamente)
ENGº JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional do Estado do Piauí

CONVENENTE:

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do DER/PI